

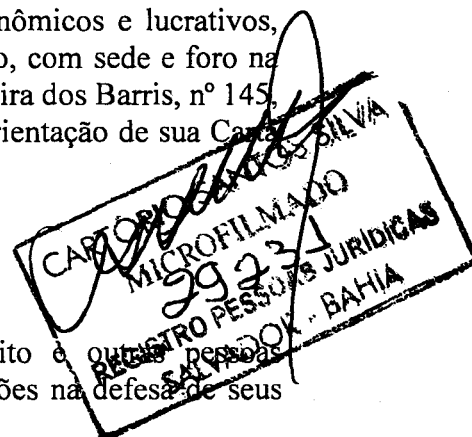
REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR-BA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR/BA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com base territorial estadual e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, situada à Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, CEP 40.070-310, rege-se pelo presente Estatuto, sob orientação de sua Carta de Princípios.

Art. 2º A AATR/BA tem por objetivos:

- I) Representar seus associados nos termos do presente estatuto;
- II) Congregar advogados, estagiários e estudantes de direito e outras pessoas identificadas com a causa dos trabalhadores e suas organizações na defesa de seus direitos e interesses;
- III) Articular formas de apoio e solidariedade a advogados, estagiários, estudantes de direito e trabalhadores;
- IV) Promover a troca de experiências, trabalhos conjuntos e sistematização dos resultados visando a cooperação mútua entre seus associados;
- V) Defender prerrogativas, direitos e interesses dos associados junto às suas entidades empregadoras;
- VI) Promover ampla denúncia de arbitrariedades, injustiças e lesões aos direitos fundamentais do cidadão;
- VII) Prestar apoio e solidariedade a pessoas e entidades que deles necessitem na sua luta pelo respeito aos direitos humanos e pelo estabelecimento de uma sociedade democrática;
- VIII) Promover atividades visando o aprimoramento técnico e político dos associados e a formação de estudantes, estagiários e advogados;
- IX) Patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários, encontros e outros eventos, de acordo com os objetivos da entidade;
- X) Participar de atividades com entidades e/ou profissionais de outros ramos, engajados nas lutas populares;
- XI) Diligenciar, junto a OAB/BA, apoio e defesa de associados sob ameaça ou lesões de direitos, cooperando com essa Seccional nas iniciativas em favor da categoria;
- XII) Realizar pesquisas e estudos na perspectiva de produção de um conhecimento jurídico crítico;
- XIII) Publicar revistas, livros, módulos e cartilhas com o objetivo de divulgar idéias e trabalhos de interesse da AATR/BA e contribuir para a produção de uma cultura jurídica crítica;
- XIV) Promover a Assistência Educacional e desenvolvimento da cultura, através dos programas, seminários e demais atividades;
- XV) Proteger e defender o meio ambiente e o patrimônio histórico, artístico, estético, paisagístico e cultural;
- XVI) Propor ações judiciais em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A AATR é composta pela seguinte categoria de associados:

- I) Associado Fundador;
- II) Associado Efetivo;
- III) Associado Colaborador;
- IV) Associado Estagiário;
- V) Associado Estudante;

Parágrafo Único: Serão Associados efetivos os advogados que tenham atuação efetiva no Meio Social-Rural, filiado à AATR/BA., na forma do presente Estatuto.

Art. 4º São associados da AATR/BA, além dos fundadores relacionados nos documentos de constituição, advogados, estagiários, estudantes de direito e colaboradores, que aceitem a Carta de Princípios e o presente Estatuto, mediante proposta assinadas por 2 (dois) associados, e tenham sua inscrição aprovada pela Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Estatuto, serão considerados Associados Estagiários os estudantes de direito que, engajados, preferencialmente na luta junto aos movimentos sociais rurais, sejam admitidos nos quadros do Estágio da AATR/BA.

Parágrafo Segundo – Poderá ser admitido como Associado Colaborador qualquer pessoa de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser admitido como Associado Estudante qualquer estudante de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

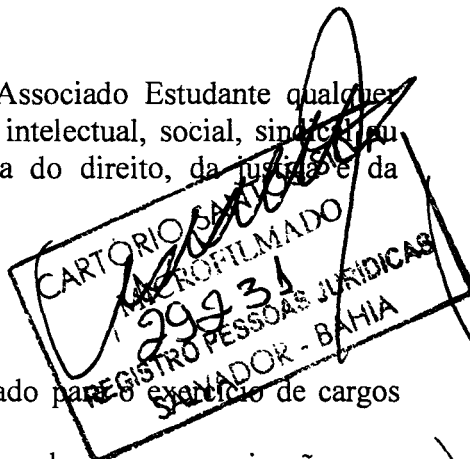
Art. 5º São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar nas deliberações em Assembléia e ser votado para o exercício de cargos eletivos;
- III) participar de todas as atividades da AATR/BA, e receber suas comunicações;
- IV) receber apoio, defesa e solidariedade quando no exercício profissional.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado a que se refere o inciso II deste artigo é privativo dos Associados Efetivos e Associados Fundadores.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- I) acatar a Carta de Princípios, Estatuto e Regimento Interno da AATR/BA;
- II) cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com a AATR/BA;



Handwritten signatures and initials:
F. Cap
J. M.
F. M.
F. M.
F. M.

- III) atuar pela consecução dos princípios e objetivos da AATR/BA;
- IV) colaborar com a AATR/BA na elaboração, produção e divulgação de conhecimentos voltados para a formação, construção da cidadania e da democracia.
- V) contribuir com a taxa associativa estipulada pela Assembléia.

Art. 7º O não cumprimento dos deveres estabelecidos no Art. 6º implicará na suspensão dos direitos previstos nestes estatutos.

Art. 8º O Associado que faltar a três Assembléias ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa, poderá ser excluído do quadro de associados mediante deliberação da Assembléia Geral ordinária seguinte, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º – Também poderá ser excluído do quadro de associados, na forma do caput deste artigo, aquele que não atender ao recadastramento realizado periodicamente pela Diretoria.

§ 2º – Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 120 dias, a contar da exclusão do associado.

Art. 9º A demissão será feita por solicitação própria do associado dirigida à Diretoria e apresentada à Assembléia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º São Órgãos da AATR/BA:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Coordenação Executiva
- III) Conselho Consultivo
- IV) Coordenadorias Regionais
- V) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas;
- II) extraordinariamente, por deliberação anterior, por provocação da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados.

Art. 12º Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Admitir e excluir associados;
- II) Eleger e empossar a Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature over the stamp and several smaller ones below it.

- III) Destituir Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;
- IV) Aprovar diretrizes e programas da associação;
- V) Analisar e aprovar contas;
- VI) Alterar o presente Estatuto em sua totalidade ou parcialmente;
- VII) Dissolver a entidade.

Art. 13. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º – Para destituir os diretores, alterar o presente estatuto, alterar a Carta de Princípios e alienar o patrimônio é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º – Para a dissolução da entidade será exigida a presença da maioria absoluta dos associados em Assembléia, especialmente convocada para este fim, só podendo ser deliberada tal dissolução com a concordância de dois terços dos presentes.

Art. 15. A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação de Edital em órgão de divulgação da AATR/BA, carta ao associado ou outro meio de divulgação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da AATR/BA será composta pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário.

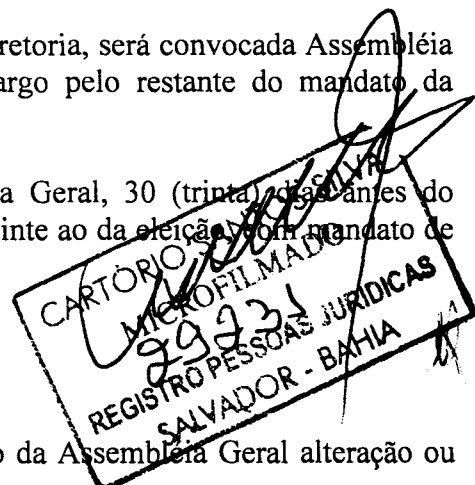
§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, haverá substituição sucessiva do Presidente pelo Tesoureiro, e do Tesoureiro pelo Secretário, sem cumulação de cargos, enquanto durar o motivo da ausência ou impedimento.

§2º Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será convocada Assembléia Extraordinária para indicar substituto para o cargo pelo restante do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 17. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I) Apreciar, propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral alteração ou reforma do estatuto;



MP7 SC

- II) Apreciar relatórios de atividades e balanço financeiro anualmente e submeter à Assembléia Geral;
- III) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação e dos encaminhamentos da Assembléia Geral;
- IV) Apresentar em conjunto com a Coordenação Executiva o plano de intervenção político-social da entidade, o seu respectivo plano trabalho e a previsão orçamentária anual, a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- V) Analisar solicitações de entrada e saída de associados submetendo-as à Assembléia Geral;
- VI) Aprovar Regimento Interno mediante proposta da Coordenação Executiva;
- VII) Deliberar sobre atos da Coordenação Executiva;
- VIII) Fixar valores para remuneração do trabalho executado pelo quadro de pessoal.
- IX) Admitir, demitir, afastar ou transferir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros, conforme indicação da Coordenação executiva.

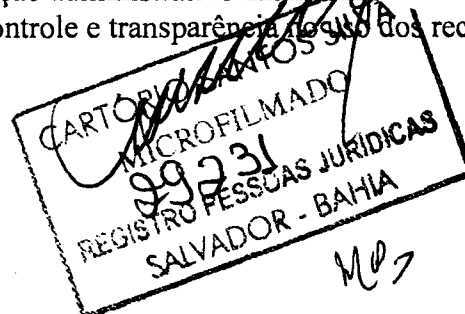
Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado por qualquer um dos seus membros, pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art.19 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a AATR/BA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- IV) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da AATR/BA;
- V) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da AATR/BA e firmar convênios;
- VI) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à entidade;
- VII) Criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consulta aos demais Diretores.

Art. 20 - Ao Tesoureiro compete:

- I) Administrar o patrimônio, receita, aplicações e depósitos da entidade;
- II) Elaborar planos e relatórios financeiros da AATR/BA;
- III) Assinar, com o Presidente, cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à Entidade;
- IV) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente.
- V) Criar, juntamente com a Coordenação administrativo-financeira, mecanismos para planejamento, controle e transparência no uso dos recursos financeiros da entidade.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- I) Coordenar junto com o Presidente as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- II) Lavrar atas, relatórios, correspondências e outros documentos;
- III) Firmar juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, convênios de interesse da AATR/BA.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 22 - A Coordenação Executiva, órgão colegiado de planejamento e execução da AATR/BA, é composta de um Coordenador Geral, um Coordenador Administrativo-financeiro e um Coordenador de Programas, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23- Compete à Coordenação Executiva:

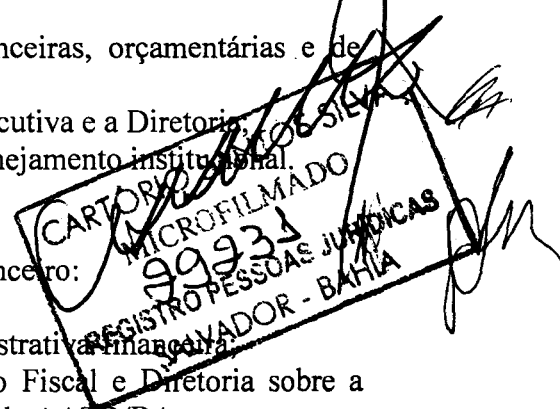
- I) Implementar as diretrizes de ação da entidade nas áreas política, administrativa e econômico/financeira; executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II) Representar a entidade, em nome da Direção, nos diversos espaços institucionais, fóruns e redes que a AATR participa;
- III) Apresentar anualmente plano de trabalho e previsão orçamentária e fazer prestação de contas apresentando relatórios financeiros e de atividades à Diretoria e à Assembléia Geral;
- IV) Organizar o quadro de funcionários para o planejamento e execução das atividades;
- V) Criar equipes, grupos de trabalho e programas conforme a necessidade da entidade para realização de seus objetivos;
- VI) Indicar para a diretoria admissão, demissão, afastamento ou transferência de funcionários, bem como contratação de serviços de terceiros.

Art.24 - Compete ao Coordenador Geral:

- I) Coordenar o conjunto da instituição, zelando por sua sustentabilidade política, social e financeira;
- II) Organizar e assegurar o pleno andamento dos trabalhos da Coordenação Executiva;
- III) Supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- IV) Garantir a interlocução entre a Coordenação Executiva e a Diretoria;
- V) Coordenar a elaboração e implementação do planejamento institucional.

Art. 25 - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I) Coordenar e orientar os trabalhos da área administrativa e financeira;
- II) Responder a Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria sobre a gestão administrativa, financeira e orçamentária da AATR/BA;



K. de
107

- III) Estabelecer procedimentos e regras de funcionamento relativas à gestão administrativa e financeira da organização, garantindo publicidade e transparência a todos os atos;
- IV) Zelar pelo cumprimento da legislação tributária, fiscal, trabalhista, e pelos contratos e convênios firmados pela organização;
- V) Fazer a gestão do patrimônio e da infra-estrutura da entidade;
- VI) Organizar e manter o arquivo da AATR/BA;

Art. 26 - Compete ao Coordenador de Programas:

- I) Responsabilizar-se pela coordenação dos programas, projetos, ações, experiências, equipe e orçamento;
- II) Coordenar e apoiar a equipe, contribuindo para a integração dos programas;
- III) Elaborar, em conjunto com o Coordenador-geral, projetos e propor parcerias para garantia das atividades da instituição;
- IV) Estabelecer a mediação entre os projetos implementados no plano local e institucional.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 27. Fica criado o Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros efetivos, garantida a participação de 4 (quatro) associados colaboradores, eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Consultivo será de dois anos sempre coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 28. São atribuições do Conselho Consultivo:

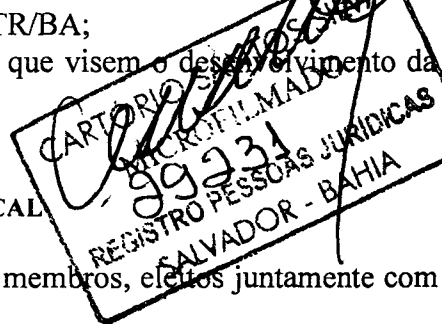
- I) Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria executiva na definição de formas de atuação que possam permitir com mais eficiência a consecução dos objetivos da entidade;
- II) Contribuir na produção de textos e discussões sobre temas relevantes para os associados e demais segmentos de inserção da AATR/BA;
- III) Participar, sempre que convocado, de análises que visem o desenvolvimento da AATR/BA e de seus objetivos.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, até 1 (um) dia antes da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por maioria de seus membros, pelo Presidente, ou por deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sendo a decisão tomada por maioria simples.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including "John", "F", and "se".

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a gestão financeira da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II) Examinar, aprovar e emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório anual, antes da Assembléia Geral Ordinária;
- III) Sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, política e contábil da entidade.
- IV) Propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria Executiva com fundamento em comprovada irregularidade na Administração

SEÇÃO VI DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 31. As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por advogados filiados a AATR/BA, cujos critérios de fundação e limitação territorial serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 32. São atribuições das Coordenadorias Regionais:

- I) Divulgar as atividades da entidade em conjunto com os demais associados junto a advogados, estudantes, entidades e a comunidade geral da região;
- II) Representar a AATR/BA, na região ou fora dela, quando designado pela Diretoria, em eventos, cursos, seminários e outras atividades afins;
- III) Promover, em conjunto com demais filiados e organizações, um encontro anual regional, sobre tema relevante para a comunidade e de acordo com os princípios e objetivos da AATR/BA.

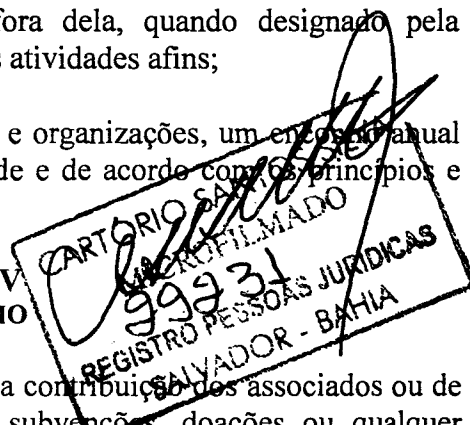
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio social será constituído pela contribuição dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a AATR/BA vier a adquirir.

Parágrafo único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

Art. 34. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Parágrafo único – Os diretores, conselheiros, associados, doadores não perceberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 37. Das decisões da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Art. 38. Para a consecução de seus objetivos, a Associação presta serviços permanentes sem qualquer discriminação.

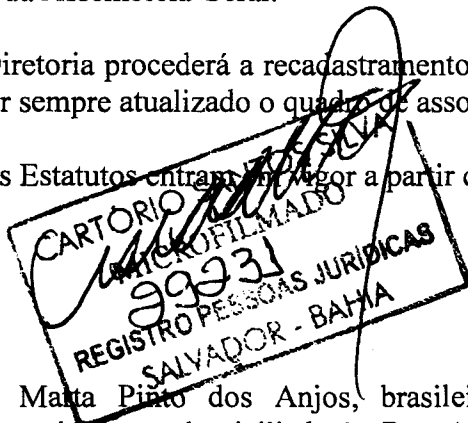
Art. 39. A AATR/BA poderá filiar-se a entidades afins, por deliberação de 2/3 dos seus associados quites, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse objetivo.

Art. 40. Em caso de dissolução da AATR/BA, após satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidades afins registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública em funcionamento, por critério de escolha da Assembléia Geral.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Art. 42. A Diretoria procederá a recadastramento periódico de seus associados, com vista a manter sempre atualizado o quadro de associados da entidade.

Art. 43. Estes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.



Salvador, 23 de Setembro de 2007

1) **Presidente:** Marta Pinto dos Anjos, brasileira, solteira, RG. 535-388, CPF. 046.073.095-91, residente e domiciliada à Rua Augusto Lopes Pontes, nº 455, Edf. Costa do Sol, apt. 705, Costa Azul, Salvador – Ba.

Marta Pinto dos Anjos

2) **Tesoureira:** Sara da Nova Quadros Côrtes, brasileira, solteira, advogada, CPF 782842525-20, RG: 05478755-68, residente e domiciliada na Rua Cassilandro Barbuda, nº 619, aptº 202, Costa Azul, Salvador – Ba

Sara da Nova Quadros Côrtes

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'B' and 'CA'.

3) **Secretário:** João Régis da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado, CPF: 075.851.875-72 RG: 1354047-54, residente e domiciliado na Rua 15, nº 75, Centro, Juazeiro – Ba.

João Régis da Silva Neto

Coordenação Executiva:

1) **Coordenador-Geral:** Maurício Azevedo de Araújo, brasileiro, solteiro, CPF: 947.647.865-91 RG: 05666199-11, residente e domiciliado na Rua Território do Amapá, nº 312, aptº 103, edf. Mamoré – Pituba, Salvador – Ba

Maurício Azevedo de Araújo

2) **Coordenadora administrativa-financeira:** Maria de Fátima Barbosa de Melo, brasileira, solteira, advogada, CPF: 139527734-68, RG: 0522227139, residente na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1030 Centro, Barreiras – Ba.

Maria de Fátima Barbosa de Melo - OAB/BA - 18895

3) **Coordenadora de Programas:** Juliana Neves Barros, brasileira, solteira, advogada, RG 06985061-54, CPF960211795-87, residente e domiciliada na Avenida Leovigildo Filgueiras, 58, apt 401, CEP 40100-000

Juliana Neves Barros OAB-BA 18035

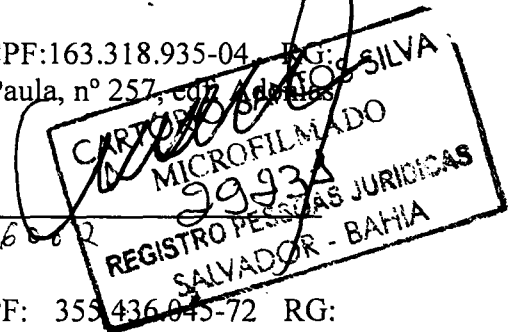
Conselho Fiscal:

Marilza Ferreira do Nascimento, brasileira, advogada, CPF: 317.812.845-04 RG: 0580323714, residente e domiciliada na Rua G, Quadra G, nº 35, Bem Querer Candeias- Vitória da Conquista - BA

Marilza Nascimento - OAB-BA. 12004

Gil Nunesmaia Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, CPF:163.318.935-04, RG: 1316805018, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, nº 257, edf. Barris, Filho, aptº 202, Centro, Itabuna –Ba.

Gil Nunesmaia Júnior



José Cláudio Rocha, brasileiro, casado, advogado, CPF: 355.436.045-72 RG: 02004784-35 residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, nº 110, edf. Floral do Parque, Aptº 501, Cidade Jardim – Salvador - Ba.

José Cláudio Rocha

OAB 04.244